

**SOLIC ELET Nº 57/2022 – ADESAO AO ITEM 06 DA ARP DO PREGAO ELETRONICO Nº 68/2022 UASG 153010 – MEC-CEFET-CENT.FED.ED.TEC.CELSO S.FONSECA/RJ**

4 mensagens

COMPRAS UFDPAR - UFPI <compras.ufdpar@ufpi.edu.br>

7 de dezembro de 2022 10:13

Para: kent@k2ti.com.br, kent@approachtec.com.br

À

K2 IT LTDA

CNPJ: 27.778.168/0001-89

Assunto: Fornecimento de produtos do Pregão 68/2022

1. A Universidade Federal do Delta do Parnaíba - UFDPar, inscrita no CNPJ sob o nº 33.519.114/0001-00, estabelecida no endereço: Av. São Sebastião, nº 2819- Nossa Sra. de Fátima, Parnaíba- PI, 64202-020, solicita, nos termos do Decreto nº 7.892/2013, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços, verificar **seu interesse quanto à aceitação no fornecimento** de produtos referentes **ao Pregão nº 68/2022**, realizado e gerenciado **pela MEC-CEFET-CENT.FED.ED.TEC.CELSO S.FONSECA/RJ UASG: 153010** da qual sua empresa foi fornecedora beneficiária da Ata de Registro de Preços. Abaixo, segue relação dos itens de interesse:

Itens	Descrição	Qtde.	Unidade de Fornecimento	Valor Unitário	Valor Global
06	393274 – Switch de acesso 24 portas POE+4SFP+. *- Conforme especificações.	09	UNIDADE	R\$22.300,00	R\$ 200.700,00
Valor total					R\$: 200.700,00

2. Desta maneira, **requer breve e formal retorno para que se manifeste, quanto à aceitação, ou não, ao fornecimento do quantitativo acima requerido, nos mesmos valores registrados** na respectiva ata e no local de entrega abaixo, bem como o **encaminhamento da Ata de Registro de Preços assinada pelo fornecedor e órgão gerenciador** referente aos itens os quais desejamos aderir, para fins de instrução do processo de adesão, para o endereço de e-mail: compras.ufdpar@ufpi.edu.br.

3. LOCAL DE ENTREGA: Av. São Sebastião, nº 2819- Nossa Sra. de Fátima, Parnaíba- PI, 64202-020.

4. **Para o prosseguimento do feito solicitamos os documentos abaixo:**

* Ata de Registro de Preço assinada pelo Órgão e o fornecedor;

* Proposta Comercial com validade de 90 (noventa) dias;

* Catálogo do produto.

Atenciosamente,

Roberta Freitas

UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA (CNPJ Nº 33.519.114/0001-00)

Coordenadoria de Compras

Diretoria de Logística e Serviços/PRAD/UFDPAR

Av. São Sebastião, 2819, Bairro de Fátima, Parnaíba-PI, CEP 64.202-020

e-mail: compras.ufdpar@ufpi.edu.br

Eduardo Mazzochi <mazzochi@approachtec.com.br> 7 de dezembro de 2022 15:12

Para: "compras.ufdpar@ufpi.edu.br" <compras.ufdpar@ufpi.edu.br>

Cc: Rafael Campos <rafael@approachtec.com.br>, Leticia Viana <leticia@approachtec.com.br>, Daniel Souza <daniels@approachtec.com.br>, Dieter Christan <Dieter@approachtec.com.br>

Boa tarde, a todos.

Segue nossa concordância aos itens solicitados na SOLIC ELET 57/2022.

Att



Eduardo Mazzochi | Executivo de Contas
Approach Tecnologia Ltda
+ 55 48 4009-2160 | + 55 48 9 9621-7551
www.approachtec.com.br

De: Eduardo Mazzochi <mazzochi@approachtec.com.br>

Data: quarta-feira, 7 de dezembro de 2022 10:32

Para: Leticia Viana <leticia@approachtec.com.br>, Daniel Souza <daniels@approachtec.com.br>, Rafael Campos <rafael@approachtec.com.br>, Kent Modes <kent@approachtec.com.br>

Assunto: ENC: SOLIC ELET Nº 57/2022 – ADESAO AO ITEM 06 DA ARP DO PREGAO ELETRONICO Nº 68/2022 UASG 153010 – MEC-CEFET-CENT.FED.ED.TEC.CELSO S.FONSECA/RJ

Bom dia, Leticia.

Pode providenciar concordância dos itens abaixo? Por favor?

Att.



Eduardo Mazzochi | Executivo de Contas
Approach Tecnologia Ltda
+ 55 48 4009-2160 | + 55 48 9 9621-7551
www.approachtec.com.br

De: Kent Modes <kent@approachtec.com.br>

Data: quarta-feira, 7 de dezembro de 2022 10:30

Para: Eduardo Mazzochi <mazzochi@approachtec.com.br>, Rafael Campos <rafael@approachtec.com.br>, Pedidos <pedidos@approachtec.com.br>

Assunto: Fwd: SOLIC ELET N° 57/2022 – ADESAO AO ITEM 06 DA ARP DO PREGAO ELETRONICO N° 68/2022 UASG 153010 – MEC-CEFET-CENT.FED.ED.TEC.CELSO S.FONSECARJ

Mazza, favor dar andamento.

Kent

[Texto das mensagens anteriores oculto]

 **OFICIO 1132022 - UFDPAR - Declaração de Concordância CEFET-RJ.pdf**
294K

COMPRAS UFDPAR - UFPI <compras.ufdpar@ufpi.edu.br>

8 de dezembro de 2022 06:57

Para: Eduardo Mazzochi <mazzochi@approachtec.com.br>

Cc: Rafael Campos <rafael@approachtec.com.br>, Leticia Viana <leticia@approachtec.com.br>, Daniel Souza <daniels@approachtec.com.br>, Dieter Christan <Dieter@approachtec.com.br>

Bom dia, Eduardo!

Obrigada pelo retorno.

Para prosseguimento do processo, solicitamos a Ata de Registro de Preço assinada e o catálogo de especificações do objeto da proposta.

Favor acusar recebimento deste email.

Atenciosamente,

Roberta Freitas

Assistente de Administração

Coordenadoria de Compras/DLS/PRAD/UFDPAR

Parnaíba-PI

UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA (CNPJ N° 33.519.114/0001-00)

Coordenadoria de Compras

Diretoria de Logística e Serviços/PRAD/UFDPar

Av. São Sebastião, 2819, Bairro de Fátima, Parnaíba-PI, CEP 64.202-020

[Texto das mensagens anteriores oculto]

Eduardo Mazzochi <mazzochi@approachtec.com.br> 8 de dezembro de 2022 09:38
Para: COMPRAS UFDPAR - UFPI <compras.ufdpar@ufpi.edu.br>
Cc: Rafael Campos <rafael@approachtec.com.br>, Leticia Viana <leticia@approachtec.com.br>, Daniel Souza <daniels@approachtec.com.br>, Dieter Christan <Dieter@approachtec.com.br>

Bom dia,

Segue a documentação da ata do CEFET para prosseguirem com o processo.

Att.



Eduardo Mazzochi | Executivo de Contas
Approach Tecnologia Ltda
+ 55 48 4009-2160 | + 55 48 9 9621-7551
www.approachtec.com.br

[Texto das mensagens anteriores oculto]

 **DOCS ATA CEFET.zip**
957K



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA CELSO SUCKOW DA FONSECA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

N.º 132/2022

O CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA CELSO SUCKOW DA FONSECA, com sede na cidade do Rio de Janeiro/RJ, na Avenida Maracanã, 229, Maracanã, inscrito no CNPJ/MF nº 42.441.758/0001-05, a seguir denominado simplesmente CEFET/RJ, vinculado ao Ministério da Educação, neste ato representado pelo seu Diretor-Geral MAURICIO SALDANHA MOTTA, nomeado pela Portaria nº 165 de 24 de Março de 2021, publicada pelo DOU de 25 de Março de 2021, RG nº. 07.836.620-0, expedido pelo IFP/RJ, CPF: 949.771.357-68, considerando o pregão, na forma eletrônica, para **REGISTRO DE PREÇOS nº 68/2022**, processo administrativo n.º **23063.002103/2021-16** RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto n.º 7.892, de 23 de janeiro de 2013, no Decreto nº 8.250, de 23 de maio de 2014 e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

- 1.1. A presente Ata tem por objeto o **registro de preços para eventual fornecimento de solução de tecnologia da informação e comunicação consistente de equipamentos (elementos de hardware e software) de rede LAN, visando atender às necessidades dos campi Maracanã, Maria da Graça, Valença, Nova Friburgo, Itaguaí, Angra dos Reis, Nova Iguaçu e Petrópolis do CEFET/RJ**, especificado(s) no(s) item) 2.2 do Termo de Referência, anexo do edital de *Pregão eletrônico SRP nº 68/2022*, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

- 2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

K2 IT LTDA

CNPJ: 27.778.168/0001-89

Endereço: AVENIDA PREFEITO OSMAR CUNHA, 416 - SALA 301 –
CENTRO Florianópolis / Santa Catarina

CEP: 88.015-100

Telefone: (48) 4009-2160

E-mail: KENT@K2TI.COM.BR CONTATO@K2TI.COM.BR

Representante: KENT JOHANN MODES

CPF: 047.478.629-35

	ITEM do TR	ESPECIFICAÇÃO	UND.	QTD.	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
GRUPO 1	1	Switch de distribuição Modular com fonte e controladoras redundantes – conforme especificações do Apêndice B	UND	15	57.000,00	855.000,00
	2	Placa/Modulo para Aruba 5406 - 8p 1G/10GBe SFP+ v3 z12 – conforme especificações do Apêndice B	UND	27	25.650,00	692.550,00
	3	Placa/Modulo para Aruba 5406 - 8p 1/2.5/5XGT PoE+ z12 – conforme especificações do Apêndice B	UND	5	25.650,00	128.250,00
	4	Switch de acesso 48 portas POE+ 740W 4SFP+. * – conforme especificações do Apêndice B	UND	38	40.400,00	1.535.200,00
	5	Switch de acesso 48 portas POE+ 4SFP+. * – conforme especificações do Apêndice B	UND	60	33.500,00	2.010.000,00
	6	Switch de acesso 24 portas POE+ 4SFP+. * – conforme especificações do Apêndice B	UND	27	22.300,00	602.100,00
	7	Switch de acesso 8 portas POE+ 2SFP+. * – conforme especificações do Apêndice B	UND	20	8.700,00	174.000,00
VALOR GLOBAL: R\$ 5.997.100,00						

2.2. A presente Ata de Registro de Preços não possui cadastro de reserva.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será o Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca – CEFET/RJ.

3.2. A presente Ata de Registro de Preços não possui órgãos participantes.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as

condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993, e no Decreto nº 7.892, de 2013.

- 4.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.
- 4.3. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.
- 4.4. As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao do brodo quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

4.4.1. Tratando-se de item exclusivo para microempresas e empresas de pequeno porte e cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, o órgão gerenciador somente autorizará a adesão caso o valor da contratação pretendida pelo aderente, somado aos valores das contratações já previstas para o órgão gerenciador e participantes ou já destinadas à aderentes anteriores, não ultrapasse o limite de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) (Acórdão TCU nº 2957/2011 –P).

- 4.5. Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.
- 4.6. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.
 - 4.6.1. Caberá ao órgão gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.

5. VALIDADE DA ATA

- 5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir da data de sua assinatura, não podendo ser prorrogada.

6. REVISÃO E CANCELAMENTO

- 6.1. A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.
- 6.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).
- 6.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
- 6.4. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
 - 6.4.1. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
- 6.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
 - 6.5.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
 - 6.5.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
- 6.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
- 6.7. O registro do fornecedor será cancelado quando:
 - 6.7.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços;
 - 6.7.2. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
 - 6.7.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
 - 6.7.4. Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).
- 6.8. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 6.7.1, 6.7.2 e 6.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

6.9. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

6.9.1. Por razão de interesse público; ou

6.9.2. A pedido do fornecedor.

7. DAS PENALIDADES

7.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

7.1.1. As sanções do item acima também se aplicam a eventuais integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente, nos termos do art. 49, §1º do Decreto nº 10.024/19.

7.2. É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 5º, inciso X, do Decreto nº 7.892/2013), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 6º, Parágrafo único, do Decreto nº 7.892/2013).

7.3. O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no art. 20 do Decreto nº 7.892/2013, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

8. CONDIÇÕES GERAIS

8.1. . As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

8.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, nos termos do art. 12, §1º do Decreto nº 7892/13.

- 8.3. A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 11, §4º do Decreto n. 7.892, de 2013.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Rio de Janeiro, de de 2022.

Assinaturas:

MAURICIO SALDANHA MOTTA

Diretor-Geral do CEFET/RJ

KENT JOHANN
MODES:04747862935

Assinado de forma digital por KENT
JOHANN MODES:04747862935
Dados: 2022.11.04 18:34:03 -03'00'

KENT JOHANN MODES

Representante legal do fornecedor registrado

Florianópolis (SC), 07 de Dezembro de 2022.

A Universidade Federal do Delta do Parnaíba - UFDPAr
Ofício nº 113/2022

Ref.: Aceitação do pedido de adesão. Justificada necessidade de extensão do prazo original de entrega do objeto.

K2 IT LTDA, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 27.778.168/0001-89, com endereço na Avenida Prefeito Osmar Cunha, 416, sala 301, Centro, Florianópolis, Santa Catarina – CEP 88.015-100, neste ato representada por seu sócio **DANIEL SILVA RODRIGUES DE SOUZA**, brasileiro, solteiro, consultor de TI, CPF nº 009.934.459-93, com o mesmo endereço comercial, vem, com o devido respeito e acatamento, à presença da elevada autoridade de Vossa Senhoria, expor e requerer o que abaixo segue:

Desde já, em atenção ao pedido de adesão à Ata de Registro de Preços nº 132/2021 do Pregão eletrônico nº 68/2021, gerenciada pelo **Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca – CEFET-RJ**, manifestamos nossa aceitação à adesão, conforme itens descritos abaixo.

Item 06

Objeto: SWITCH DE ACESSO 24 PORTAS

Quantidade: 09

Valor unitário: R\$ 22.300,00

Valor total: R\$ 200.700,00

Valor total: R\$ 200.700,00

Todavia, diante de circunstâncias excepcionais alheias ao controle desta fornecedora, é indispensável que, desde já, **o prazo de entrega dos itens aderidos, originalmente estabelecido na Ata de Registro de Preços, seja estendido para, até 315 dias, para que possa ser atendido o objeto da contratação.** Explica-se:

Como é sabido, os bens que estão registrados na Ata de Registro de Preços aderida possuem origem internacional, pois suas fabricantes estão localizadas no estrangeiro, de modo que, para o fornecimento de tais equipamentos a fornecedora realiza o processo de importação dos mesmos, contando com os serviços das importadoras autorizadas pelas fabricantes em território nacional.

Ocorre que, recentemente, esta fornecedora vem sendo alertada pelas fabricantes dos equipamentos de que os prazos de entrega das mercadorias importadas estão muito superiores àqueles que são praticados em condições normais.

Segundo o noticiado pelas fabricantes, isso se deve, sobretudo, em decorrência da escassez de insumos necessários para a fabricação de equipamentos de tal natureza a nível global, como consequência pública e notória da pandemia da COVID-19 que ainda assola o mundo como um todo.

Como sabido, em que pese a gradativa melhora na situação da pandemia em alguns países, sabe-se que há grande represamento no fornecimento de insumos para a indústria, de modo que toda a cadeia produtiva ainda se encontra afetada. Em outras palavras, os bens tem sido entregues, mas com prazos superiores ao inicialmente esperado.

Portanto, nota-se que por razões excepcionalíssimas, totalmente alheias à vontade e ao controle da fornecedora, vê-se ela na obrigatoriedade de, com fulcro no art. 57, §1º, II e V, Lei 8.666/93, requerer a prorrogação do prazo de entrega dos itens objeto da adesão.

Acerca da presente solicitação, estabelece o art. 57, §1º, da Lei 8.666/93

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

§ 1º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

(...)

II - superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

(...)

V - impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;

Veja-se que no caso em apreço está a se tratar de necessidade de prorrogação do prazo de entrega dos objetos, em função de fato imprevisível superveniente, ocasionado por terceiro (fabricante do produto licitado). Sobre a superveniência de fato imprevisível, em geral conhecidos no Direito brasileiro como de força maior ou caso fortuito, ensina Marçal Justen Filho que:

“O evento deverá ser excepcional e imprevisível. Quando se trate de ocorrências usuais, comuns e previsíveis, não há força maior. Os envolvidos podem, de antemão, estimar a superveniência do evento, preparando-se para tanto.

(...)

A previsibilidade não se configura quando o conhecimento científico não for capaz de assegurar, com grande margem de acerto, a concretização do fato. Se existir disputa entre especialistas acerca da futura ocorrência do evento, não se caracterizará a previsibilidade. a ocorrência será aleatória e o acerto na previsão dependerá das circunstâncias.”

(in Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 15ª ed., S.P. Dialética, 2012, p. 893)

E continua o autor, sobre a aplicabilidade da prorrogação quando verificada uma das hipóteses do art. 57 da Lei 8.666/93:

“Inexiste margem de discricionariedade para a Administração negar a prorrogação, nos casos previstos no art. 57, §1º. Trata-se de atividade vinculada, cujos pressupostos estão arrolados no texto legal. Não se remete à liberdade de a Administração escolher entre conceder ou não a prorrogação.”
(in Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 15ª ed., S.P. Dialética, 2012, p. 841)

Para fins de referência à Vossa Senhoria, a fornecedora menciona caso semelhante que foi submetido ao crivo do Poder Judiciário, tendo o E. Tribunal Regional Federal da 4ª Região, ao julgar a Apelação Nº 5054520-02.2012.404.7000/PR¹, decidido que se mostra justificada a alteração do prazo de entrega quando verificado caso imprevisível, onde se faça necessária a importação dos produtos licitados, ato antes não previsto:

(...)
*“Com efeito, o atraso da entrega dos produtos foi reconhecido por esta Corte, aderente ao processo licitatório realizado pelo TRT da 4ª Região, que deixou de aplicar multa de mora à autora, **em razão do reconhecimento de que o atraso na entrega do produto não se dera por culpa dela, mas sim face à escassez do produto no mercado, tendo sido considerado justificado o atraso em sua entrega (...)**”*

No âmbito do TCU, colhe-se precedente acolhendo pleito de prorrogação de prazo de entrega em caso análogo:

(...)
Com relação à prorrogação de prazos de estabelecidos pelos Contratos 25/2011 e 36/2011, assiste razão à defesa. Conforme apurado pelo Relatório de Auditoria de Gestão do Controle Interno, a empresa Coutin Escritório, Distribuição e Comércio Ltda. foi contratada, em 1º de julho de 2011, para fornecer, via importação, trator deesteiras para ampliação dos serviços de estocagem de sal a granel na ilha artificial do Terminal Salineiro de Areia Branca. A avença havia estipulado prazo inicial de 60 dias para entrega do objeto, o qual foi prorrogado por igual período por meio da celebração do 1º Termo Aditivo. Em 25 de outubro de 2011, a contratada solicitou nova dilação de prazo para entrega do objeto, desta vez por 30 dias, alegando imprevisto no desembaraço aduaneiro do produto e no DNIT a quem caberia tráfego da mercadoria até o local de fornecimento. Tendo em vista que a eventualidade não era imputável à contratada, a diretoria da Codern, mediante parecer prévio favorável do órgão jurídico, aprovou o novo pedido de prorrogação. Analisando o contexto da avença e a natureza do serviço ajustado, fornecimento de produto, não vislumbro irregularidade decorrente de prorrogação indevida da avença e ausência de aplicação de sanções por mora da contratada. Sem qualquer gasto extra, por parte da Codern, o objeto foi entregue em 11/11/2011, rigorosamente dentro do prazo de vigência do ajuste, o qual, consideradas todas as prorrogações, expirou em 23/11/2011, e não 30/8/2011 como aventou o Controle Interno. Além disso, a duração do ajuste permaneceu adstrita à vigência do respectivo crédito orçamentário, como determina o artigo 57 da Lei 8.666/1993. Nesse sentido, a ausência de previsão de prorrogação da vigência do ajuste no instrumento do contrato pode ser considerada uma falha a ser relevada pelas circunstâncias.
(...)
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Recurso de Reconsideração. ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 32, inciso I, e 33, da Lei 8.443/92, em:

¹ https://jurisprudencia.trf4.jus.br/pesquisa/inteiro_teor.php?orgao=1&documento=7195425



- 9.1. conhecer do recurso de reconsideração interposto por Emerson Fernandes Daniel Júnior para, no mérito, dar-lhe provimento parcial;
 - 9.2. alterar o subitem 9.1 do Acórdão 2.207/2016-TCU-1a Câmara a fim de reduzir a pena aplicada ao recorrente para R\$ 7.000,00 (sete mil reais).
 - 9.3. dar ciência da presente deliberação ao recorrente.”
- (Prestação de Contas. Acórdão 8563/2017 – Primeira Câmara. Relator Ministro Walton Alencar Rodrigues. Data da sessão em 05/09/2017).

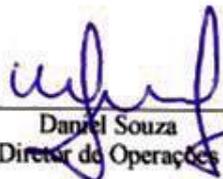
Por fim, a fornecedora ressalta o presente pedido de prorrogação de prazo é feito de pronto justamente para que Vossas Senhorias possam ter previsibilidade quanto à entrega dos bens contratados, visando evitar a frustração de expectativas, em respeito ao cronograma do órgão.

Inobstante isso, a fornecedora se compromete a manter Vossas Senhorias atualizadas quanto ao cronograma de importação, ressaltando que não medirá esforços para que a entrega dos itens contratados se dê antes do prazo de prorrogação requerido, mesmo que mediante entregas parceladas do objeto, caso assim autorizado.

Assim, aguardando a manifestação de Vossa Senhoria quanto ao **pedido de extensão do prazo de entrega dos itens aderidos/contratados para, até 315 dias**, ratificamos nossa aceitação à adesão à Ata de Registro de Preços, uma vez observada a necessidade de prorrogação aqui requerida.

Alfim, renovando os votos de elevada estima, colocamo-nos à inteira disposição para eventuais esclarecimentos e para a prestação de maiores informações por todos os meios de contato já disponibilizados.

Cordialmente,



Daniel Souza
Diretor de Operações

27 778 168/0001 - 89

K2 IT LTDA

Rua: Prefeito Osmar Cunha, 416 - Sala 301

CENTRO - CEP 88015 - 100

FLORIANÓPOLIS - SC